LEI Nº 1046/2001.

SÚMULA: APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/ MT – JARI/AF,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.° Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Alta Floresta/MT JARI AF, que funcionará junto a Secretaria Municipal de Segurança e Transportes, na forma do anexo que integra a presente Lei.
- Art. 2.°- Conforme estabelecido no Código de Trânsito a JARI/AF terá apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Segurança e Transportes.
- Art. 3.º- As despesas decorrentes da implementação da JARI/Ali correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Segurança e Transportes.
- Art. 5.°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, EM, 29 DE JUNHO DE 2001.

ROMOALDO ALOÍSTO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeity Municipal



ANEXO DA LEI Nº 1046/2001

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT – JARI/AF

SEÇÃO I Disposições Preliminares

- Art. 1º
 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e discíplinada pelas Resoluções do CONTRAN e pelo presente regimento, funcionará junto a Secretaria de Segurança e Transportes, é um órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, do seu Regulamento, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e da legislação complementar ou supletiva.
- Art. 2"- A JARI subordina-se ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN).

SEÇÃO II Das competências e Atribuições

- Art. 3º- Cabe a JARI além do disposto na legislação vigente:
 - I Julgar em primeira instância recursos que lhe forem destinados;
 - II Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários; informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise e instrução do processo;
 - III Encaminhar ao órgão e entidade executivo de trânsito e executivo rodoviário, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que repitam sistematicamente;
 - IV Representar ao CETRAN, propondo além de outras providências;
 - a) adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;





- exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base no Código de Trânsito Brasileiro, seu Regulamento e demais normas de trânsito;
- e) estudos para inclusão ou modificação, na Lei, de preceitos que mereçam existir para a segurança do trânsito.
- Art. 4º- A competência para julgamento dos recursos determinados pelo ato de autoridade com jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração ou mediante convênio e as ocorridas em outras localidades.

SEÇÃO III Da Constituição da JARI

- Art. 5º- A JARI será constituída por ato administrativo do Prefeito Municipal e empossada pelo Secretário de Segurança e Transportes, sendo composta pelos seguintes membros com reconhecimento em matéria de trânsito.
 - Um presidente da JARI, que será indicado pelo Prefeito Municipal de Alta Floresta;
 - II Um representante da sociedade indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil — OAB subseção de Alta Floresta;
 - III Um representante de entidade representativa dos condutores de veículos autônomos, ou representante dos proprietários de empresas de transportes, ou entidade similar;
- Parágrafo único Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.
- Art. 6°- A constituição da JARI somente poderá ser renovada a cada dois anos, permitida a recondução dos seus membros, a critério das entidades que representam, observando-se sempre as indicações pela forma prevista neste regimento.
- Art. 7º- Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o CETRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.



Art. 8°- Não poderão fazer parte da JARI:

- I Membros de outras JARI;
- Pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentença passada em julgado;
- III Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com auto-escolas e despachantes;
- IV Agente de fiscalização de trânsito;
- V Pessoas que n\u00e3o sejam condutores habilitados ou que tenham a CNH suspensa ou cassada;

Art. 9°- Ao Presidente da JARI compete, especialmente:

- I Convocar, presidir, suspender encerrar as reuniões;
- II Convocar os suplentes para as eventuais substituições;
- III Resolver questões de ordem, apurar votos consignar, por escrito, no processo, o resultado dos julgamentos, comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- IV Conceder efeito suspensivo ao recurso na forma da lei;
- V Encaminhar as proposições previstas no artigo 4º, inciso II, deste Regimento;
- VI Assinar os livros de atas das reuniões;
- VII Apresentar, quando solicitado, ao CETRAN e ao Secretário de Segurança e Transportes estatistica dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI;
- VII Fazer constar das atas a justificação das suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;
- XI Comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocado à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades;
- X Proferir seu voto que terá valor duplo.

Art. 10- Aos membros da JARÍ cabe, especialmente;

- I Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação da JARI;
- II Relatar, por escrito, matéria que the for distribuida, fundamentando o voto:



- III Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores justificando o voto quando for vencido;
- IV Solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assuntos relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos:
- V Solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

SEÇÃO IV Das Reuniões

- Art. 11- As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas a cada 15 (quinzo) dias, para apreciação da pauta a ser discutida.
- Parágrafo Único- As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.
- Art. 12- As deliberações serão tomadas com a presença mínima de maioria dos membros da JARI, cabendo a cada titular ou seu suplente, quando necessário, um voto.
- Parágrafo Único- Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.
- Art. 13- Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria de votos.
- Art. 14- As reuniões obedecerão a seguinte ordem;
 - I Abertura;
 - II Apreciação dos recursos preparados;
 - III Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionadas com a JARI;
 - IV Encerramento.
- Art. 15- Os recursos apresentados à JARI serão distribuidos alternadamente aos seus membros, como relatores;



- Art. 16- Os recursos serão julgados em ordem eronológica de ingresso na JARI, assegurada a preferência aos que versarem apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veiculo.
- Art. 17- Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

SEÇÃO V Do Suporte Administrativo

- Art. 18- A JARI disporá de um Secretário funcionário ou servidor público a quem cabe especialmente:
 - Secretariar as reuniões da JARI;
 - II Preparar os processos, para distribuição, aos membros relatores, pelo Presidente;
 - III Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatística e relatórios;
 - IV Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
 - V Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;
 - VI Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
 - VII Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI e quando for caso, ao responsável pela coordenação de JARI's.
- Art. 19- Cabe a Secretaria de Segurança e Transportes, propiciar os recursos humanos e materiais de que ela necessitar para o seu pleno funcionamento.

SEÇÃO VI Dos Recursos



- Art. 20- O recurso administrativo previsto no Código de Trânsito Brasileiro, será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remetê-lo-à a JARI, que deverá julga-lo em até trinta dias.
 - § 1.º- O recurso não terá efeito suspensivo;
 - § 2.º- A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso à JARI, dentro dos dez dias úteis subsequentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento;
 - § 3.º- Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo ou claramente se comprove divergência de caracteres da placa de Identificação e ou das características do veículo, a autoridade que impôs a penalidade, por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.
- Art. 21- A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:
 - Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível, o telefone;
 - II Dados referentes à penalidade, constante da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;
 - Características do veiculo, extraídas do certificado do Registro (CRV) e do auto de Infração para imposição de Penalidade (AIIP), se este for entregue no ato da sua lavratura ou remetido ao infrator;
 - IV Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
 - V Documentos que comprovem o alegado ou que possa esclarecer o julgamento do recurso.
- Art. 22- Se a infração for cometida no município de alta Floresta e o veículo licenciado em outro município, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicilio do infrator.
- Parágrafo Único A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetelo, de pronto à autoridade municipal de trânsito e transportes urbanos acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento pela JARI.

Sa diseasta da Dina



- Art. 23
 Das decisões da JARI caberá novo recurso ao CETRAN, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão.
 - § 1.º- O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.
 - § 2.º- No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido de comprovado o reconhecimento de seu valor.
 - § 3.º- Quando o recurso contra a decisão da JARI for da autoridade que impõe a penalidade, o prazo de trinta dias será contado a partir da comunicação prevista no artigo 10, inciso III, deste regimento.
- Art. 24- O presidente da JARI juntará o recurso e os documentos que instruírem ao processo original, e o remeterá ao CETRAN devidamente instruído, no prazo de dez días e, se entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

SEÇÃO VII <u>Disposições finais</u>

- Art. 25- A Secretaria de Segurança e Transportes, deverá fornecer à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.
- Art. 26- A qualquer tempo, de oficio ou por representação de interessado, o CETRAN acionará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de tróansito ou a supletiva bem como as obrigações deste regimento.
- Art. 27- O pagamento das multas obedecerá normas fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação, de preferência mediante crédito.
- Art. 28- O exercício da função de membro da JARI não será remunerado, considerando-se como SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO

An Ariesto de Dine 1994 - Cauta



MUNICIPAL, DE CARÂTER RELEVANTE (Lei Municipal n.º 773/98).

Art. 29- Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por Decreto do Executivo municipal.

